

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.932, de 2020)

Insira-se o seguinte § 2º no art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º A empregada afastada nos termos do *caput* poderá a qualquer tempo retornar às atividades presenciais caso apresente ao empregador manifestação escrita de sua vontade e a devida justificativa, cabendo ao empregador o aceite ou não de seu retorno”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar claro que a empregada gestante tem o direto de se afastar das atividades presenciais segundo sua própria vontade. Conforme o art. 5º, inciso II, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Já no inciso XIII, a Carta Magna estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Portanto, não é correto cercear o direito ou a forma de exercício quem, voluntariamente, por algum motivo da esfera pessoal, pretenda exercer suas atividades laborais presencialmente.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/21584.88690-47